

## Destaques dos Segmentos

### Cobertura de Pessoas

#### *O novo regime de previdência social*

A Câmara dos Deputados aprovou no início do mês de agosto o texto que altera as regras do sistema de previdência social brasileiro. As alterações – que valem para trabalhadores privados e servidores públicos federais– precisam ainda do aval do Senado.

Nas **regras gerais**, a Reforma fixou a idade mínima de 65 anos (homem) e 62 (mulher) para se aposentar e exigirá tempo maior de contribuição para que não haja redução no valor da aposentadoria, além de criar novas regras para o cálculo do benefício pelo INSS. Pela proposta, a média salarial vai considerar todos os salários de contribuição. Quem cumpre os prazos mínimos de 62 anos (mulheres) ou 65 anos (homens) e 15 anos de contribuição tem direito a 60% da média. Mulheres ganham mais 2% a cada ano trabalhado depois dos 15 anos de contribuição, e homens após os 20 anos de contribuição. Dessa maneira, para receber 100% do valor, as mulheres terão que contribuir por 35 anos e homens por 40 anos.

Ninguém se aposenta apenas por tempo de contribuição, o período deve ser acrescido à idade mínima. Os homens que começarem a contribuir depois da Reforma terão que cumprir 20 anos de contribuição, e as mulheres 15 anos. Tais regras, no entanto, só valerão depois de um período de transição.

No caso dos **servidores públicos**, estes só poderão se aposentar por idade, 65 para homens e 62 para as mulheres, com 25 anos de contribuição, sendo 10 anos no serviço público e 5 anos no último cargo. Já o valor do benefício, aqueles que cumprem os prazos mínimos têm direito a 60% da média, com 2% a mais por ano que contribuírem além de 20 anos. Para este grupo também

há regras de transição específica.

Na **aposentadoria por invalidez**: para calcular a média salarial serão considerados todos os salários de contribuição desde julho de 1994. Depois, serão considerados 60% da média salarial, mais 2% a cada ano que exceder os 20 anos de contribuição. Nas hipóteses de acidente de trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho, o valor da aposentadoria será de 100% da média salarial.

No caso das **pessoas com deficiência**, deixa de existir a aposentadoria por idade, permanecendo aquela por tempo de contribuição. Esta varia de acordo com o grau de deficiência (grau leve: 35 anos; grau moderado: 25 anos; e 20 anos de contribuição para os casos de deficiência de grau grave) e a regra é a mesma para homens e mulheres. O valor do benefício será de 100% da média salarial.

Para as **aposentadorias especiais**, que são aquelas concedidas a quem trabalha exposto a agentes químicos, físicos ou biológicos, em condições prejudiciais à saúde, além do tempo mínimo de contribuição, dependendo da atividade profissional será preciso cumprir também uma idade mínima. Havendo também um período de transição.

Os **professores** deverão ter pelo menos 60 anos de idade (homens) ou 57 anos (mulheres) e 25 anos de tempo de contribuição para se aposentar. Regra válida tanto para professores de escolas particulares quanto federais. Nestes casos, ainda é necessário ter 10 anos de serviço público e 5 no cargo.

Os novos **políticos** que forem eleitos terão que se aposentar com 65 anos para homens e 62 anos para mulher, além de 15 anos de contribuição. O salário estará limitado ao teto do INSS. Os parlamentares que já têm

mandatos poderão continuar com o direito à aposentadoria especial tal como é hoje, mas terão que cumprir a idade mínima, além de pagar um pedágio de 30% sobre o tempo de contribuição que falte para eles se aposentarem.

A Reforma abrange os **policiais federais, agentes penitenciários e socioeducativos federais e policiais civis do Distrito Federal**, estabelecendo os mesmos critérios para homens e mulheres, 55 anos de idade, 30 anos de contribuição e 25 anos de tempo de exercício na função. O valor da aposentadoria será integral, igual ao salário do último cargo que ocupou.

A Reforma da Previdência muda as regras de **pensão por morte** em relação ao o valor a ser recebido e à forma de acumulação de benefícios. No caso de morte do segurado que é aposentado, o valor é de 50% do valor da aposentadoria, mais 10% para cada dependente, limitada a 100%. Se o dependente for inválido, ou tiver grave deficiência intelectual, a pensão será de 100% do valor da aposentadoria

Em caso de morte do segurado que não é aposentado, serão considerados 60% da média salarial (desde julho de 2014) com acréscimo de 2p.p para cada ano de contribuição que exceder 15 anos de contribuição (mulheres) ou 20 anos de contribuição (homens), até o limite de 100%. A partir daí, o INSS aplicará a regra da cota de 50% desse valor, mais 10% para cada

dependente. Em caso de morte por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, as cotas serão aplicadas sobre 100% da média salarial.

Com as novas regras, o dependente pode receber menos do que o salário mínimo caso tenha outra renda formal. No que se refere ao acúmulo de benefícios, o dependente vai receber 100% do maior valor. Para o segundo benefício, serão aplicados redutores por faixa salarial, que serão somados.

Os efeitos paulatinos decorrentes da implementação dessas novas regras, pode, a médio e longo prazo, gerar um aumento da demanda por mecanismos destinados a complementar o valor dos benefícios concedidos pela previdência social, entre outros, especialmente, planos de seguros de pessoas e ou planos de benefícios de previdência complementar. Se assim for, esses segmentos podem vir a atingir uma representatividade similar àquela verificada em países onde são muito mais desenvolvidos, detendo muito maior representatividade nos investimentos voltados ao desenvolvimento do País.